ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS

AUDIÊNCIA PÚBLICA
DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO
DAS METAS FISCAIS

2º QUADRIMESTRE/2026

EXIGÊNCIA LEGAL

Lei Complementar n°101, de 04 de Maio de 2000, Art. 9°, § 4°

Art. 9º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 4º - Até o final dos meses de Maio, Setembro e Fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública na comissão referida no § 1º do Art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

TEMAS A SEREM APRESENTADOS

-

Execução Orçamentaria

-
-

Metas Arrecadação

-
-

Cronograma de Desembolso

-
-

Aplicação de Recursos em Saúde (15%)

-
-

Aplicação de Recursos em Educação (25%)

-
-

Aplicação dos Recursos Recebidos do FUNDEB (70%)

-
-

Despesas com Pessoal

-
-

Ações de Investimentos Previstas na LDO e LOA

-

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2°, § 1° e 2°

Lei 4.320/64, Art. 2° - A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

§ 1° Integrarão a Lei de Orçamento:
I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº1;
III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;
IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:
I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;
II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos n°6 a 9;
III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2°, § 1° e 2°

Receita Arrecadada até 2º Quadrimestre

Exercício	Valores
2022	22.809.276,92
2023	17.387.956,56
2024	20.465.617,14
2025	22.394.749,54

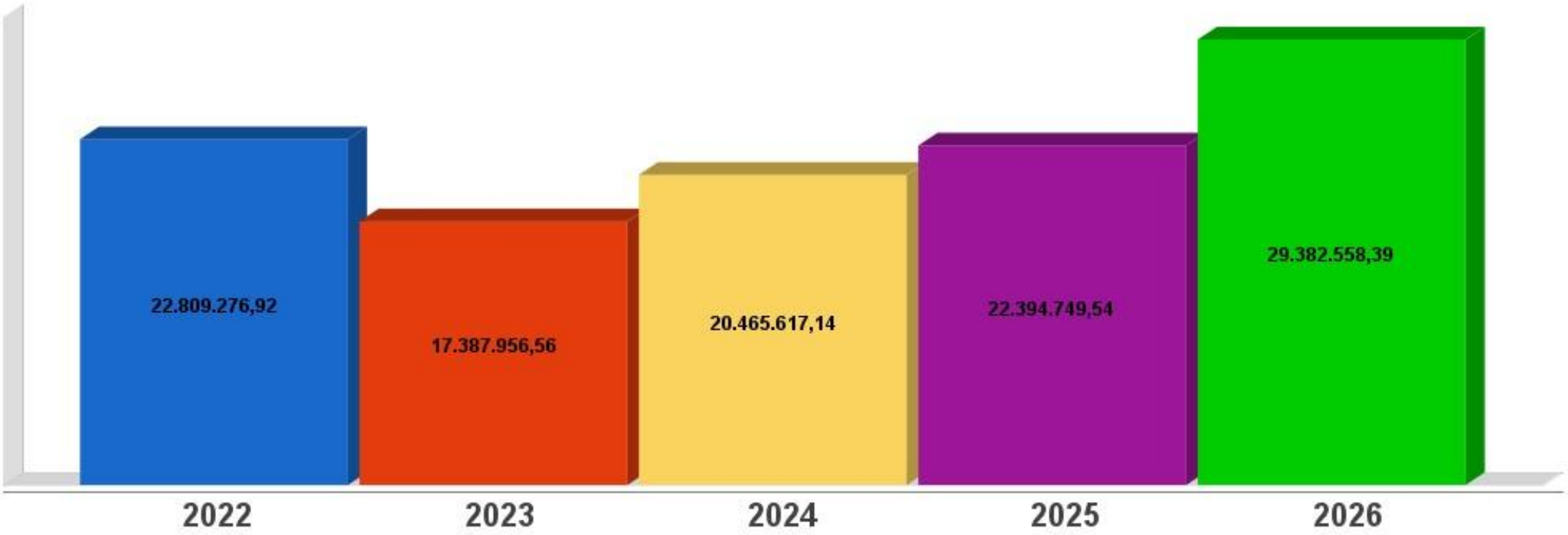
Receita Arrecadada até 2º Quadrimestre/2026

Receita Orçamentária	29.382.558,39
Média Mensal	3.672.819,80

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2°, § 1° e 2°

Evolução da Receita Orçamentaria



DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2°, § 1° e 2°

Despesa Realizada até 2º Quadrimestre

Exercício	Empenhado	Liquidado
2022	26.483.654,18	19.311.495,75
2023	21.601.903,48	18.167.009,77
2024	25.603.042,43	20.106.814,51

2025	25.661.612,00	20.146.935,69

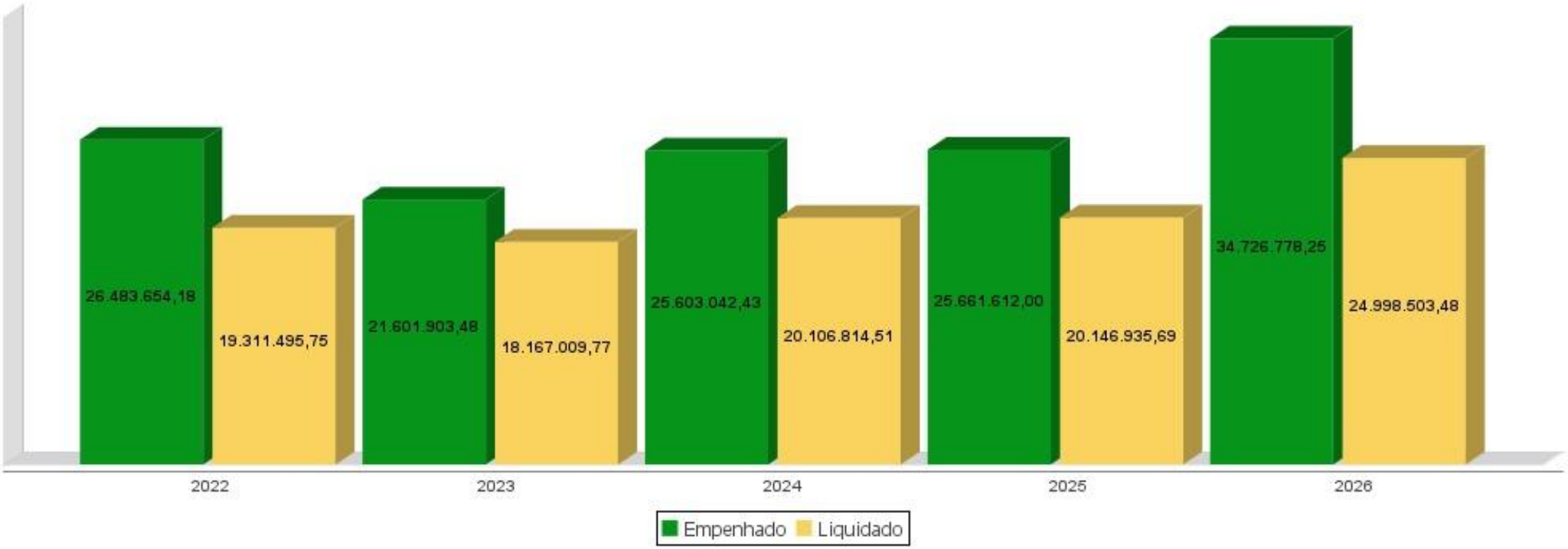
Despesa até 2º Quadrimestre/2026

Despesa Orçamentária	34.726.778,25	24.998.503,48
Média Mensal	4.340.847,28	3.124.812,94

DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2°, § 1° e 2°

Evolução da Despesa Orçamentaria Realizada



RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar n°101/2000, Art. 2°, IV, ‘c’, § 1° e 3°

LRF, Art. 2° - Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

IV - Receita Corrente Líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do Art. 201 da Constituição.

§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar n°101/2000, Art. 2°, IV, ‘c’, § 1° e 3°

Receita Corrente Líquida (RCL) Arrecadada até 2º Quadrimestre

Exercício	Valores
2022	16.563.071,85
2023	15.847.387,84
2024	18.745.804,21
2025	20.030.324,77

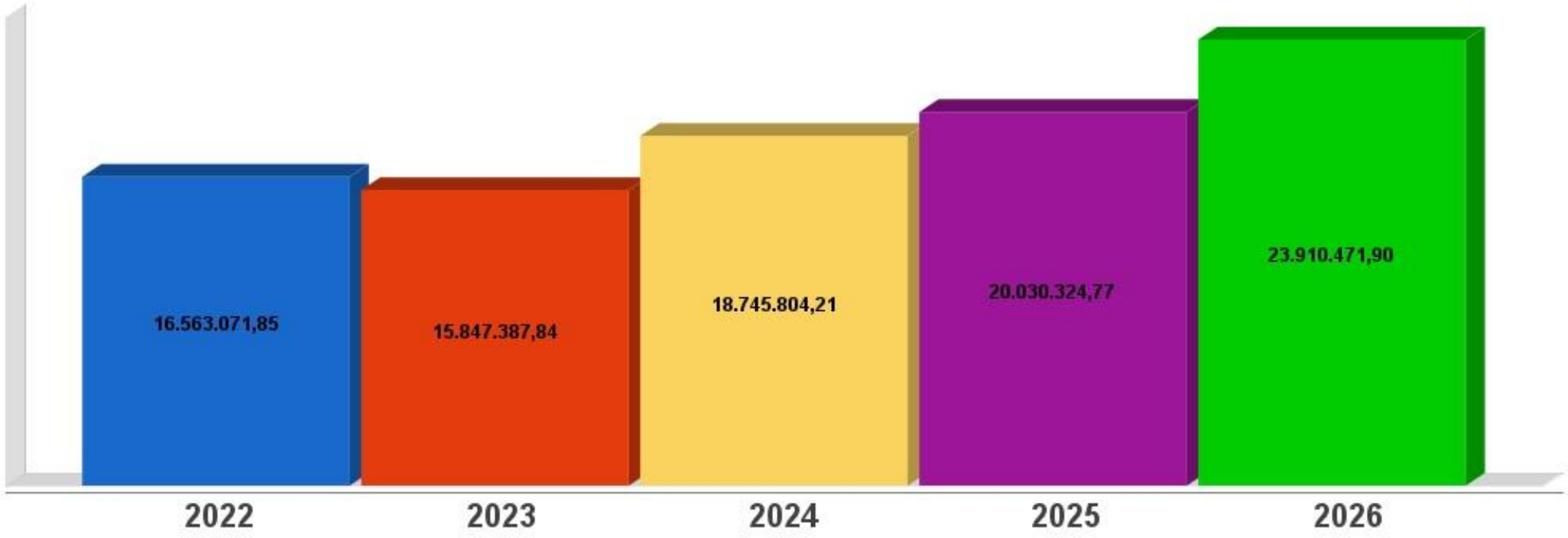
Receita Corrente Líquida Arrecadada até 2º Quadrimestre/2026

Receita Corrente Líquida	23.910.471,90
Média Mensal	2.988.808,99

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar n°101/2000, Art. 2°, IV, ‘c’, § 1° e 3°

Evolução da Receita Corrente Líquida (RCL)



EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

LRF, Art. 52 - O relatório a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:

I - balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:
a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;
b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;

II - demonstrativos da execução das:
a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;
b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;
c) despesas, por função e subfunção.

§ 1º Os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária constarão destacadamente nas receitas de operações de crédito e nas despesas com amortização da dívida.
§ 2º O descumprimento do prazo previsto neste artigo sujeita o ente às sanções previstas no § 2º do Art. 51.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Receitas Arrecadadas	
Receitas Correntes (I)	**23.910.471,90**
Receita Tributária	985.042,93
Receita de Contribuições	35.145,26
Receita Patrimonial	619.759,21
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	88.983,95
Transferências Correntes	25.651.467,33
(-) Deduções das Transferências Correntes	-3.610.521,74
Outras Receitas Correntes	140.594,96
Receitas de Capital (II)	**5.472.086,49**
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	5.472.086,49
Outras Receitas de Capital	0,00
Total (III) = (I+II)	**29.382.558,39**

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Despesas Liquidadas Por Órgão de Governo	
0101 - CÂMARA DE VEREADORES	1.026.265,84
0202 - GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO	668.967,90
0203 - SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO	3.418.798,93
0204 - SECRETARIA DA FAZENDA	390.544,97
0205 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	5.671.808,20
0206 - SECRET. M. DA AGRICULTURA E DESENVOL. ECONÔMICO	1.587.419,34
0207 - SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA	3.311.202,22
0208 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO	777.538,08
0209 - SECRETARIA DE ASSUNTOS INDÍGENAS	367.209,18
0210 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	306.416,40
0211 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	742.526,06
0212 - FUNDO MUNICIPAL DA INFÃNCIA E ADOLESCÊNCIA	68.646,38
0213 - FUNDO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO	0,00
0214 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	673.175,49
0215 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
0316 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	5.987.984,49
Total (IV)	**24.998.503,48**

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

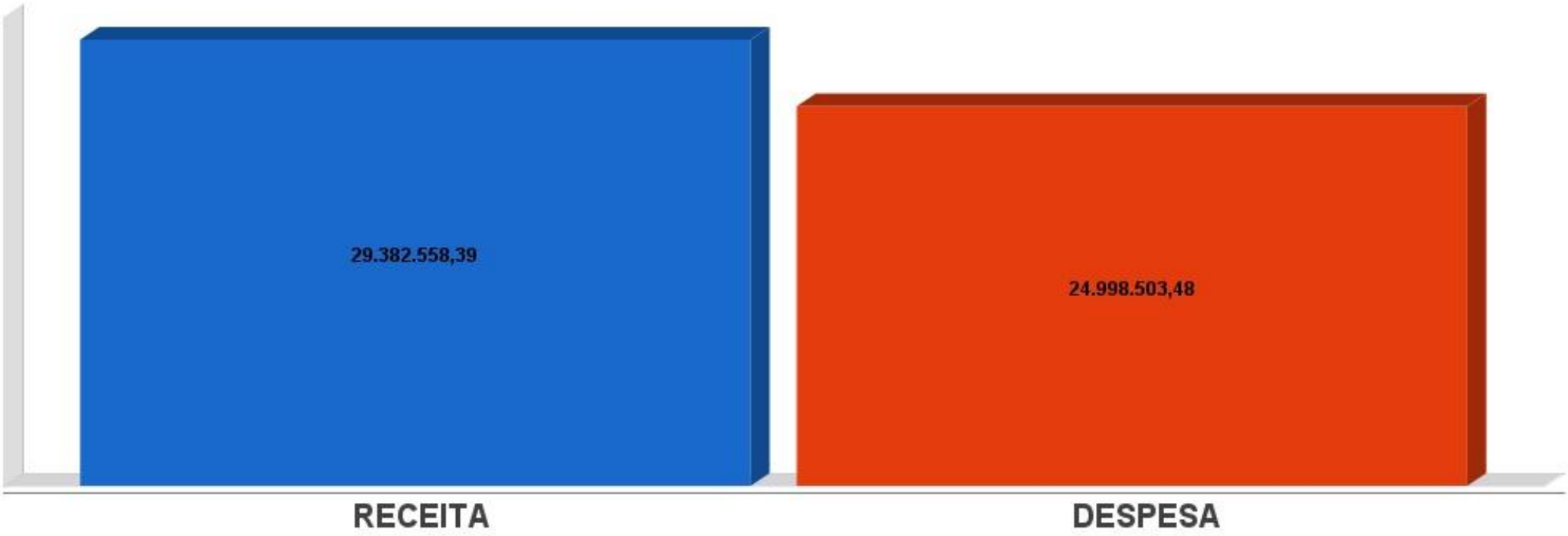
Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Execução Orçamentária e Financeira

Superávit Financeiro do Exercício Anterior (V)	0,00
Déficit Financeiro Apurado Até o Quadrimestre (VI) = (III-IV)	**4.384.054,91**
Superávit (VII) = (V + VI)	**4.384.054,91**

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52



METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

LRF, Art. 8° - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4°, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

LRF, Art. 13 - No prazo previsto no Art. 8°, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

METAS DE ARRECADAÇÃO

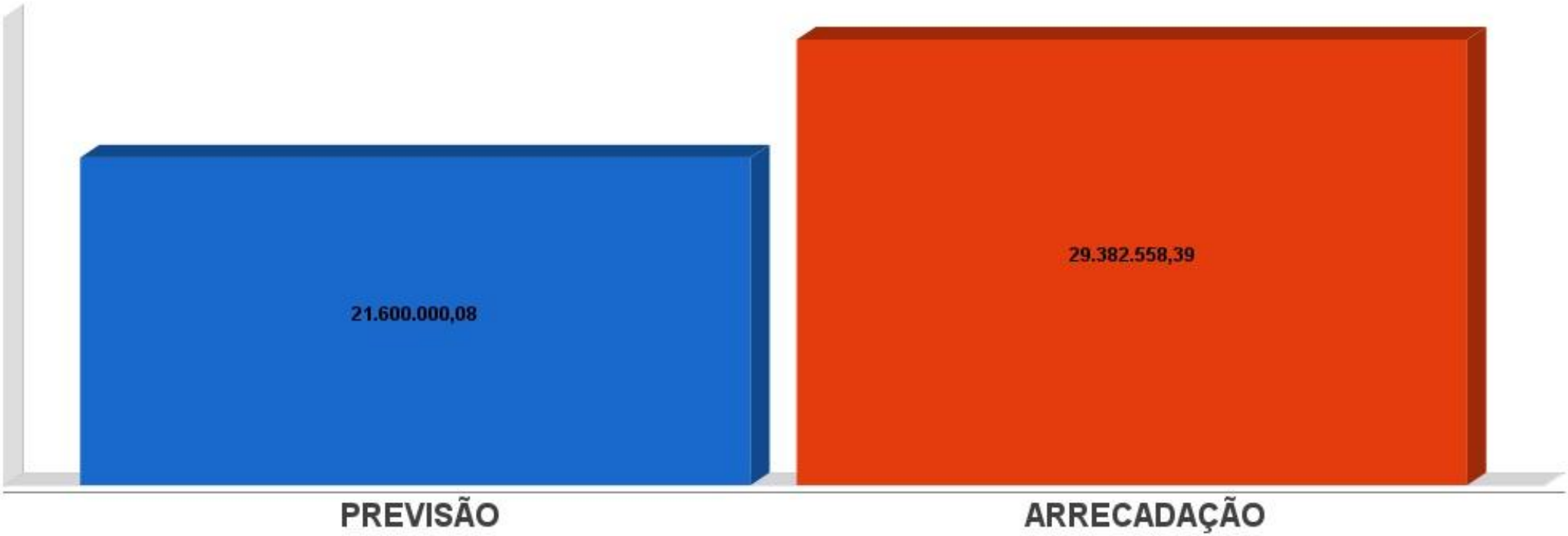
Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

Receitas Orçamentárias	Previsão	Arrecadação	Diferença
Receitas Correntes (I)	**21.576.666,72**	**23.910.471,90**	**2.333.805,18**
Receita Tributária	949.200,00	985.042,93	35.842,93
Receita de Contribuições	35.333,36	35.145,26	-188,10
Receita Patrimonial	198.000,00	619.759,21	421.759,21
Receita Agropecuária	3.333,36	0,00	-3.333,36
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	3.333,36	88.983,95	85.650,59

Transferências Correntes	24.020.000,00	25.651.467,33	1.631.467,33
(-) Deduções das Trasnrências Correntes	-3.667.200,00	-3.610.521,74	56.678,26
Outras Receitas Correntes	34.666,64	140.594,96	105.928,32
Receitas de Capital (II)	**23.333,36**	**5.472.086,49**	**5.448.753,13**
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	1.333,36	0,00	-1.333,36
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	22.000,00	5.472.086,49	5.450.086,49
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
Total (III) = (I+II)	**21.600.000,08**	**29.382.558,39**	**7.782.558,31**

METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13



CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

LRF, Art. 8° - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do Art. 4°, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

LRF, Art. 13 - No prazo previsto no Art. 8°, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

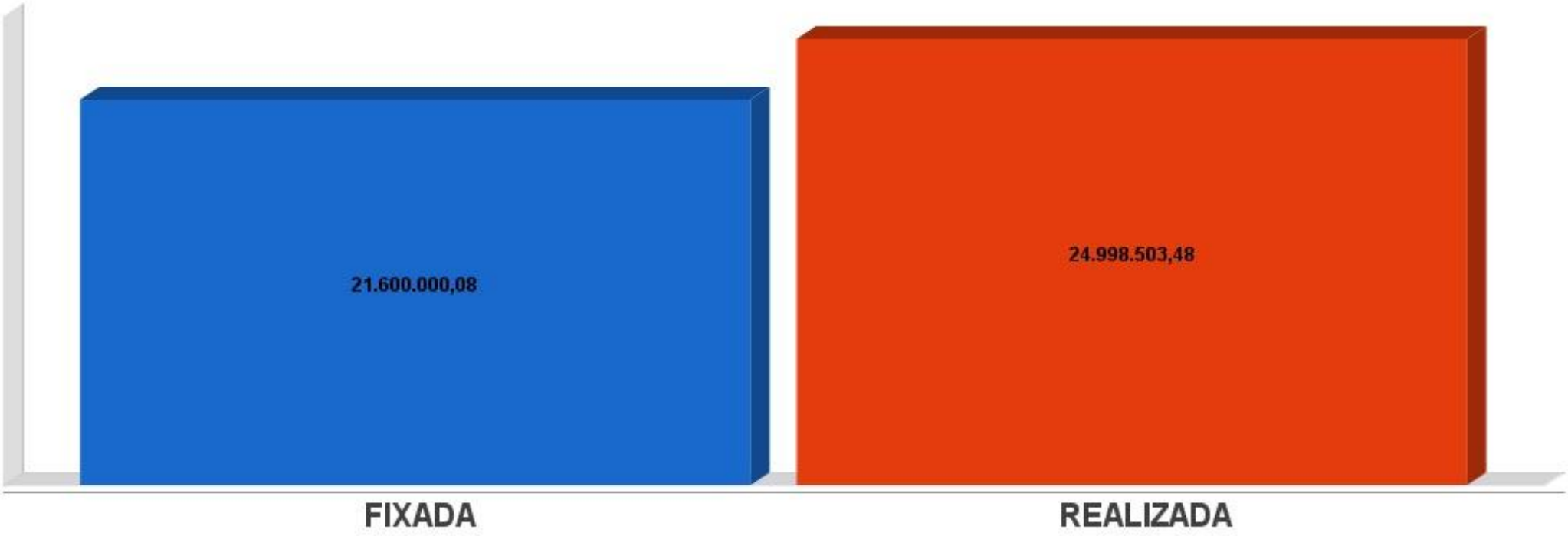
Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

Despesas Orçamentárias	Fixadas	Realizadas	Diferença
Despesas Correntes (I)	**20.891.600,08**	**22.423.581,23**	**-1.531.981,15**
Pessoal e Encargos Sociais	11.305.333,36	12.031.984,67	-726.651,31
Juros e Amortização da Dívida	233.333,36	190.130,02	43.203,34
Outras Despesas Correntes	9.352.933,36	10.201.466,54	-848.533,18
Despesas de Capital (II)	**688.400,00**	**2.574.922,25**	**-1.886.522,25**
Investimentos	581.733,36	1.789.408,47	-1.207.675,11
Inversões Financeiras	0,00	550.000,00	-550.000,00

Amortização da Dívida Fundada Interna	106.666,64	235.513,78	-128.847,14
Reserva de contingência (III)	**20.000,00**	**0,00**	**20.000,00**
Reserva de contingência	20.000,00	0,00	20.000,00
Total (IV) = (I+II+III)	**21.600.000,08**	**24.998.503,48**	**-3.398.503,40**

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13



APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

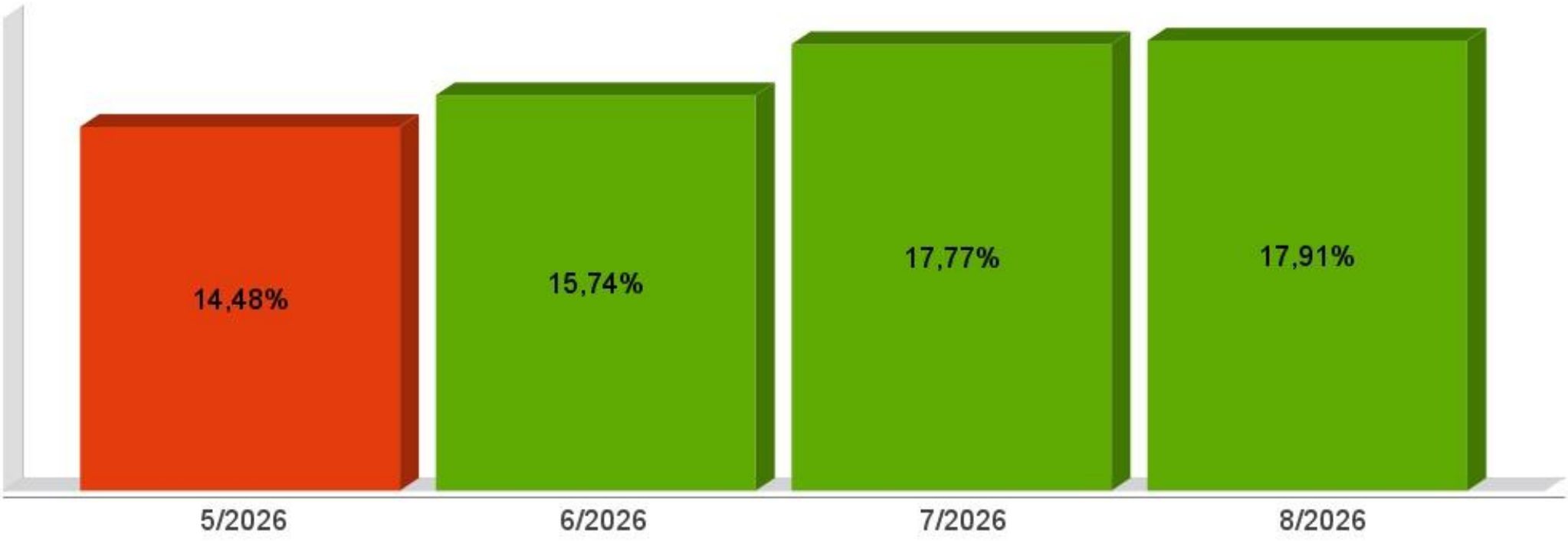
ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional n°29 de 13/09/2000

EC 29/2000, Art. 7º - O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte Art. 77:
"III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o Art. 156 e dos recursos de que tratam os Art´s. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º."

Receita bruta de Impostos e Transferências (I)	**18.869.260,37**
Despesas por função/subfunção (II)	**5.987.984,49**
Deduções (III)	**2.609.076,52**
Despesas para efeito de cálculo (IV) = (II-III)	**3.378.907,97**
Mínimo a ser aplicado	**2.830.389,06**
Aplicado à maior	**548.518,91**
Percentual aplicado = (IV) / (I) x 100	**17,91**

APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional n°29 de 13/09/2000



APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72

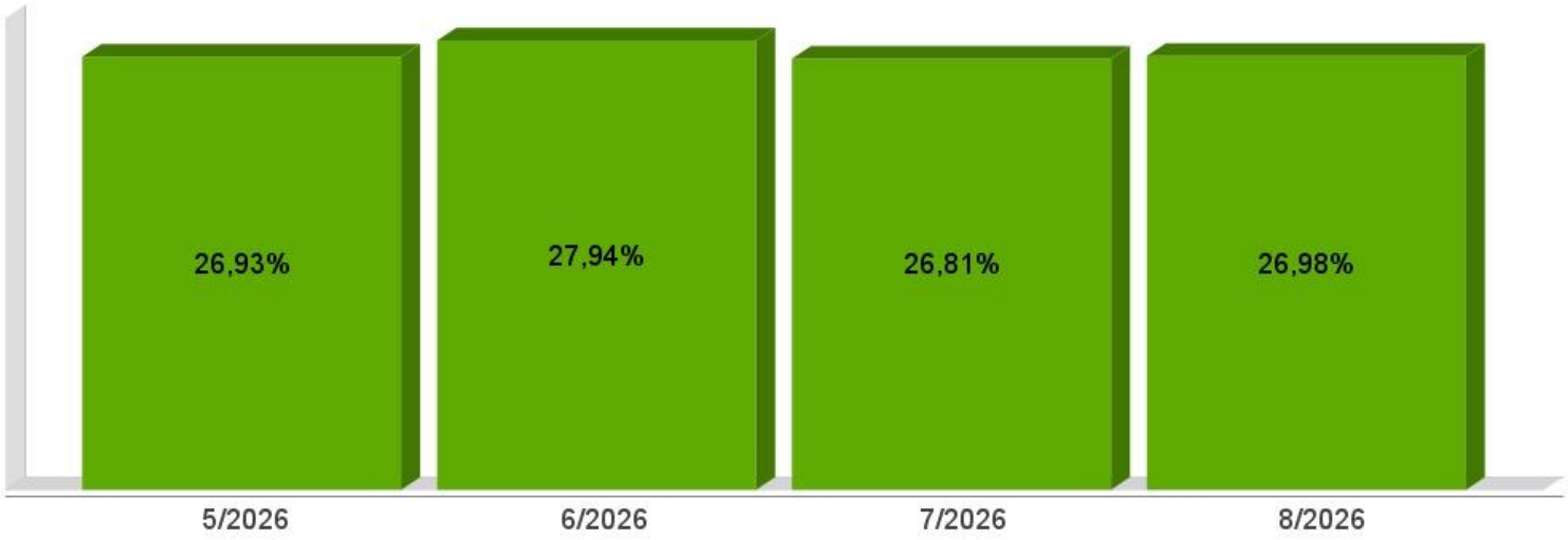
CF, Art. 212 - A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

LDB, Art. 72 - As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público, assim como nos relatórios a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição Federal.

Receita bruta de Impostos e Transferências (I)	**19.555.098,03**
Despesas por função/subfunção (II)	**1.665.284,02**
Deduções (III)	**0,00**
Receitas do FUNDEB não utilizadas no exercício, em valor superior a 10%	**0,00**
Resultado líquido da transf. do FUNDEB (IV)	**-3.610.521,74**
Despesas para efeito de cálculo (V) = (II-III-IV)	**5.275.805,76**
Mínimo a ser aplicado	**4.888.774,51**
Aplicado à Maior	**387.031,25**
Percentual aplicado = (V) / (I) x 100	**26,98**

APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72



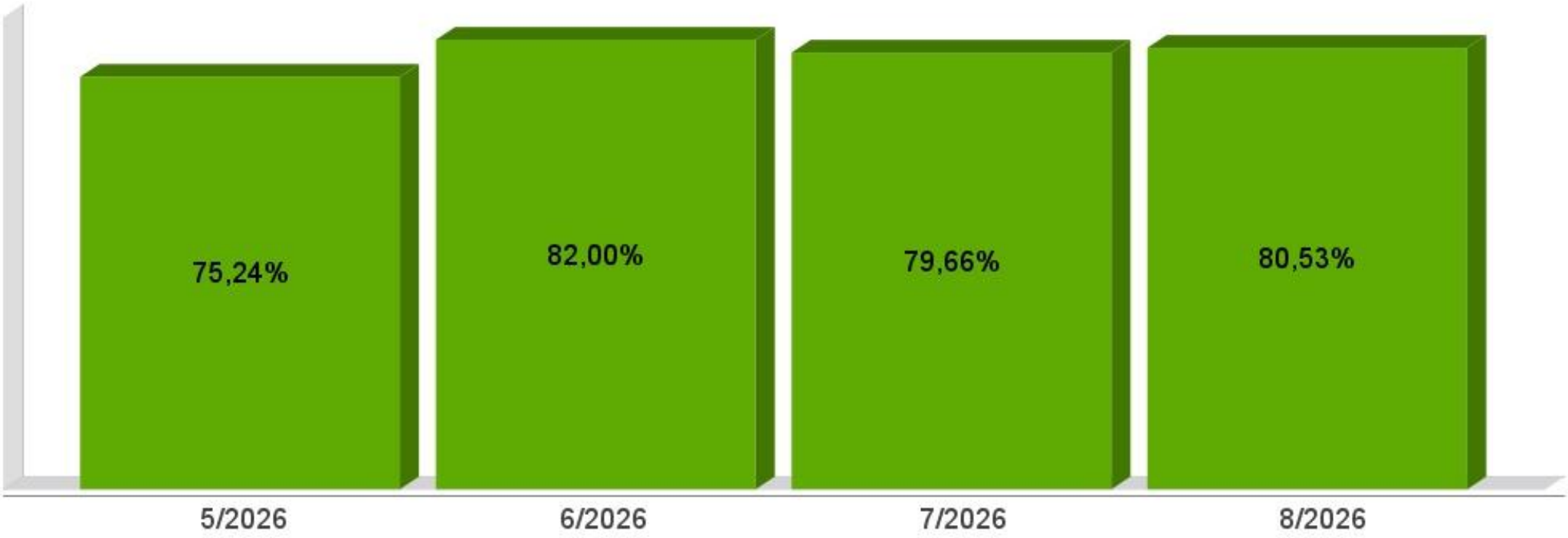
APLICAÇÃO DE 70% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

EC 108/2020, Lei N°14.113

Receita do FUNDEB (I)	**2.562.642,02**
Despesas (II)	**2.063.664,13**
Mínimo a ser Aplicado	**1.793.849,50**
Aplicado à Maior	**269.814,63**
Percentual Aplicado = (II) / (I) x 100	**80,53**

APLICAÇÃO DE 70% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

EC 108/2020, Lei N°14.113



DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar n°101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

CF, Art. 169 - A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

LRF, Art. 19 - Para os fins do disposto no caput do Art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:
III - Municípios: 60% (sessenta por cento)

LRF, Art. 20 - A repartição dos limites globais do Art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:
III - na esfera municipal:
a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

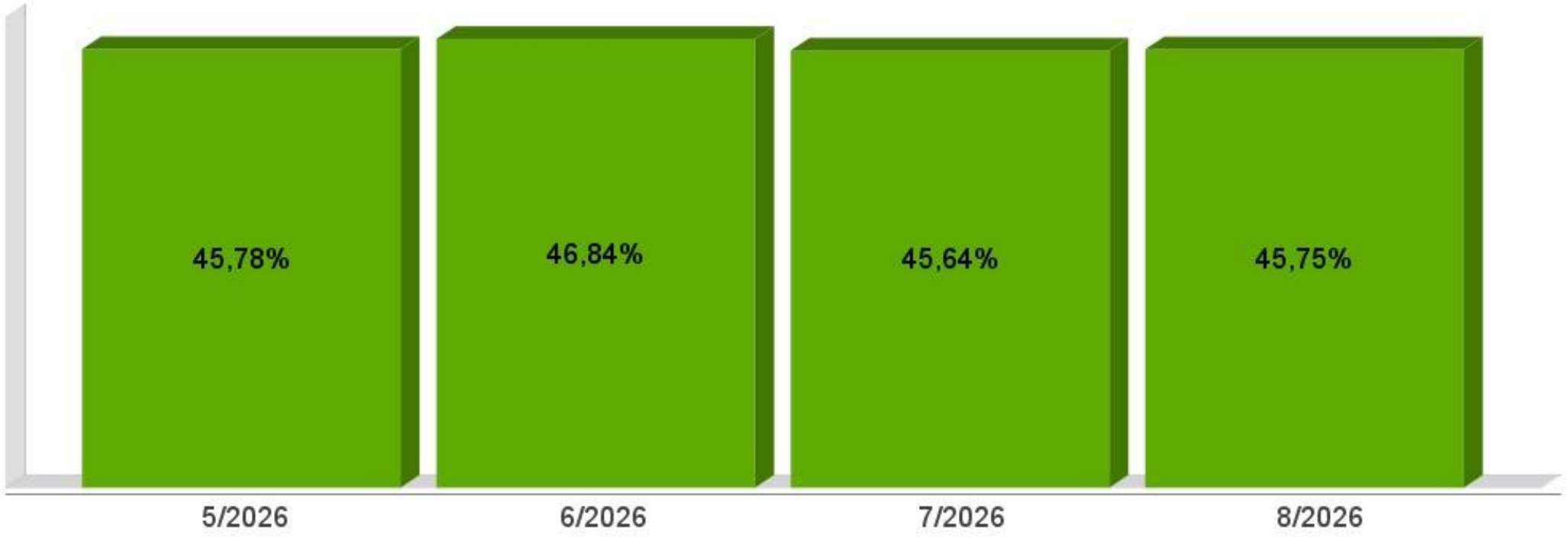
Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar n°101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)	**34.199.660,90**
Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)	**15.644.878,81**
Limite Prudencial - 51,30%	**17.544.426,04**
Limite Máximo - 54,00%	**18.467.816,89**

Percentual aplicado = (II) / (I) x 100	**45,75**

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar n°101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



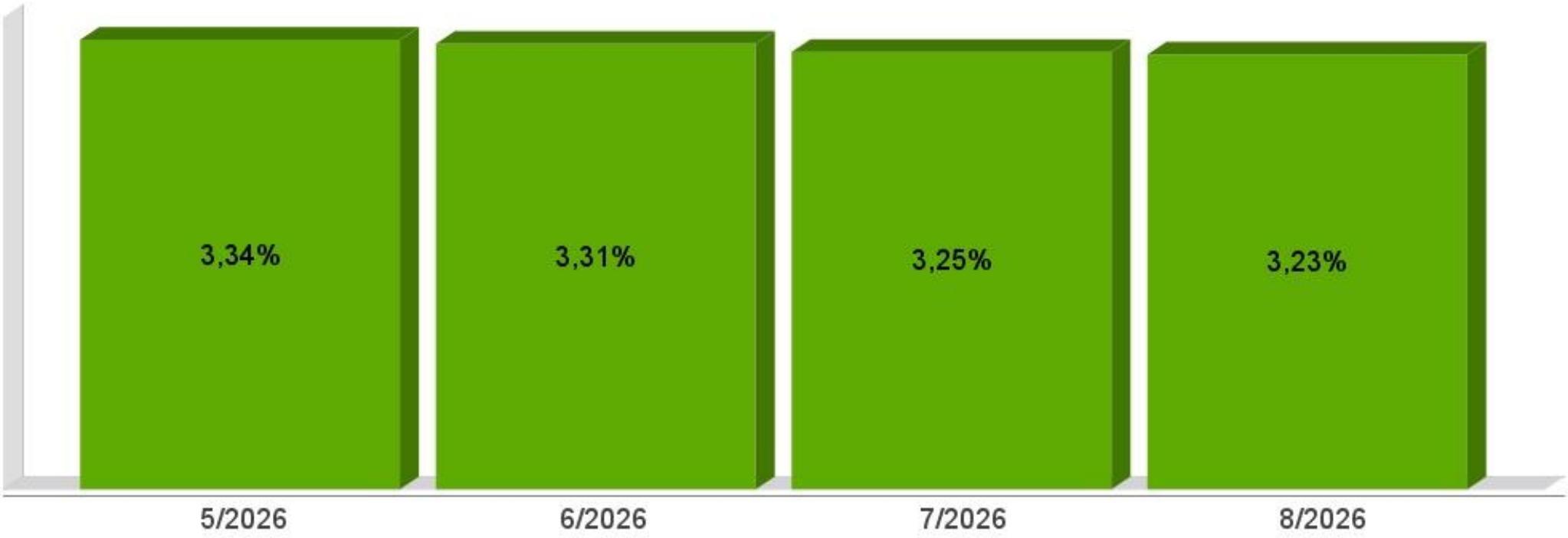
DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar n°101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)	**34.199.660,90**
Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)	**1.103.075,20**
Limite Prudencial - 5,70%	**1.949.380,67**
Limite Máximo - 6,00%	**2.051.979,65**
Percentual aplicado = (II) / (I) x 100	**3,23**

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar n°101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

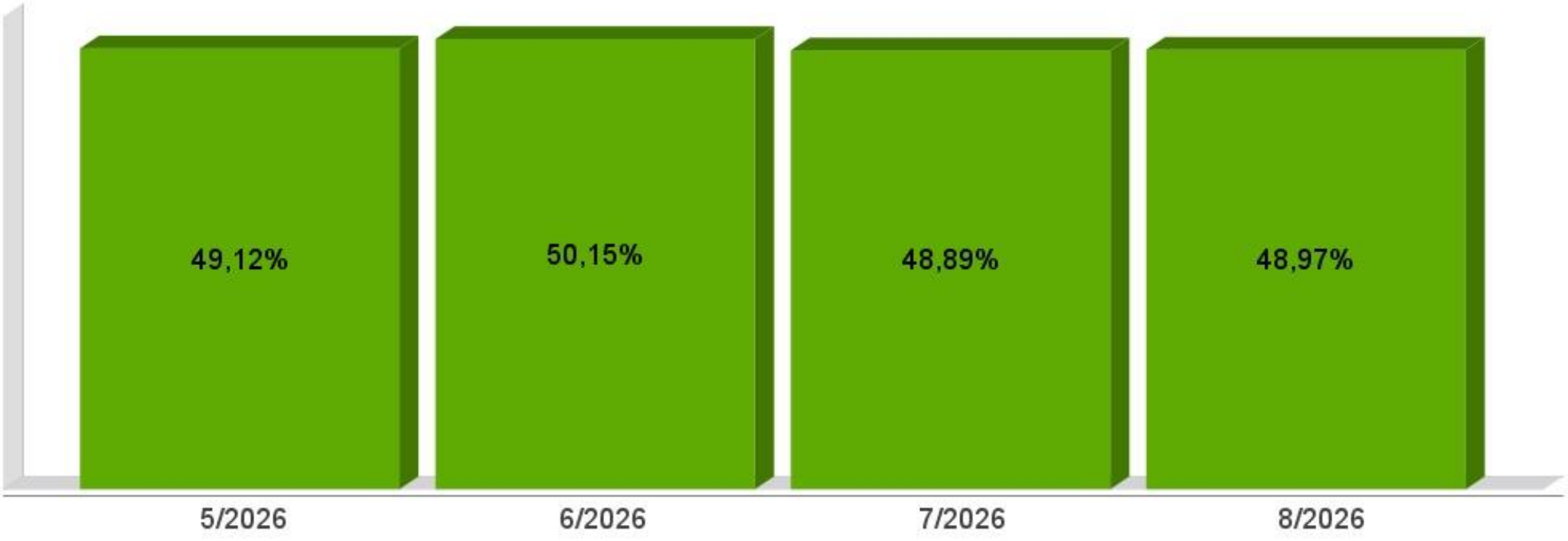
Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar n°101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)	**34.199.660,90**
Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)	**16.747.954,01**
Limite Prudencial - 57,00%	**19.493.806,71**
Limite Máximo - 60,00%	**20.519.796,54**

Percentual aplicado = (II) / (I) x 100	**48,97**

DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar n°101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE INVESTIMENTOS PREVISTAS NA LDO E LOA

Lei Complementar n° 101/2000, Art. 9°, § 4°

LRF, Art. 59 - O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:
I - Cumprimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

Unidade Gestora: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS					
Projeto	**Previsão**	**Suplementações**	**Anulações**	**Execução**	**Saldo atual**
Total da Unidade	**1.806.000,00**	**0,00**	**0,00**	**1.387.614,76**	**418.385,24**

Unidade Gestora: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS					
Projeto	**Previsão**	**Suplementações**	**Anulações**	**Execução**	**Saldo atual**
1003 - AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA DO ENSINO FUNDAMENTAL					
	32.000,00	1.027.878,05	182.028,05	821.850,00	56.000,00
1004 - AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA INFANTIL - CRECHE					
	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
1005 - AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA INFANTIL - PRÉ-ESCOLA					

	12.000,00	267.000,00	0,00	267.000,00	12.000,00
1006 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS - EDUCAÇÃO					
	12.000,00	200.000,00	0,00	202.000,00	10.000,00
1007 - AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA ESPORTIVA E CULTURAL					
	12.000,00	200.000,00	0,00	160.000,00	52.000,00
1008 - PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS, RUAS E PASSEIOS					
	82.000,00	2.328.966,49	127.489,56	981.476,93	1.302.000,00
1009 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA					
	22.000,00	1.594.812,20	139.812,20	1.293.900,00	183.100,00
1010 - SANEAMENTO BÁSICO GERAL					
	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
1011 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS - INFRA					
	32.000,00	585.000,00	30.000,00	580.900,00	6.100,00
1012 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA RURAL					
	22.000,00	0,00	20.000,00	0,00	2.000,00
1013 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIP. AGRICOLAS					
	32.000,00	341.000,00	29.690,00	100.310,00	243.000,00
1014 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA SOCIAL					

	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
1015 - APOIO AO SISTEMA HABITACIONAL					
	32.000,00	1.368.000,00	30.000,00	1.249.900,00	120.100,00
Total da Unidade	**22.844.000,00**	**13.396.194,53**	**1.276.267,60**	**26.439.041,78**	**8.524.885,15**

Unidade Gestora: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ENTRE RIOS					
Projeto	**Previsão**	**Suplementações**	**Anulações**	**Execução**	**Saldo atual**
1001 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS - SAÚDE					
	52.000,00	491.199,00	0,00	508.853,94	34.345,06
1002 - AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA DA SAÚDE					
	32.000,00	300.000,00	0,00	0,00	332.000,00
Total da Unidade	**7.750.000,00**	**3.144.987,27**	**840.000,00**	**6.900.121,71**	**3.154.865,56**

Total Geral	**32.400.000,00**	**16.541.181,80**	**2.116.267,60**	**34.726.778,25**	**12.098.135,95**